

LEI N° 2.249, de 13 de maio de 2.013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar dívida passiva objeto de Inscrição na CDA sob n° 1.093.503.000 pela Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências."

Art. 1°. - Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento parcelado de dívida exigida pela Fazenda Pública Estadual em razão de dívida ativa inscrita sob o n° 1.093.503.000.

Art. 2°. - Caso preenchido os requisitos legais, o Município poderá efetuar o pagamento parcelado do débito em tantas vezes quanto possível pela legislação pertinente.

Art. 3°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 10 de maio de 2.013 e, revogando as disposições em contrário.

Reginópolis/SP, 13 de maio de 2.013.

MARCO ANTONIO MARTINS BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS/SP

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 13 de maio de 2013.